

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1776/77

INTERESSADA: ACYDÁLIA PELUSO SPERANDIO

ASSUNTO : Contratação da interessada para lecionar as disciplinas Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas e Formas de Expressão e Comunicação Artística do Departamento de Comunicação, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista .
Contrário.

RELATOR : Cons. JOSÉ ANTÔNIO TREVISAN

PARECER CEE N° 551/78 - CTG - APROVADO EM 24/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista submete à apreciação deste Conselho a indicação de Acydália Peluso Sperandio para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas e Formas do Expressão e Comunicação Artística, ambas do curso de Educação Artística.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes; em Desenho, pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista; e em Educação Artística, pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo.

Já se aposentou como professora de escolas do 1º e do 2º grau e tem experiência docente também em instituição de ensino superior. Quanto a sua qualificação profissional, portanto, nada obstará à autorização pretendida, mas o exame de sua grade horária deixa patente a impossibilidade de a interessada exercer mais esta função. De fato, além de lecionar em quatro estabelecimentos - e está sendo indicada para uma quinta escola - o número de suas aulas é excessivo (35 por semana). Além disso, nessa grade horária há até mesmo caso de intervalo de apenas cinco minutos entre uma aula e outra, lecionadas em estabelecimentos diferentes.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Acydália Peluso Sperandio para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas e Formas de Expressão e Comunicação Artística, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, por contrariar o que dispõe o art. 9º da Deliberação CEE nº 08/76.

São Paulo, 19 de abril de 1.978

a) Cons. José Antônio Trevisan - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/05/78

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente